



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.pb.gov.br>

Cabedelo (PB), 30 de setembro de 2026
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

MESA DIRETORA

José Francisco Pereira Presidente
Ver. Wagner Rogério Fernandes Silva (1º Vice-Presidente)
Ver. Alex Lucena (2º Vice-Presidente)
Ver. Edglêi Ramalho (1º Secretário)
Ver. Fabrício Magno (2º Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Fabrício Magno – União Brasil	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Herlon Cabral - PL	Ver. Edglêi Ramalho – Solidariedade
Ver. Saulo Dantas - Solidariedade	Ver. Enrique Douglas – Avante

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Fernando Sobrinho – União Brasil	Ver. Fabrício Magno – União Brasil
Ver. Enrique Douglas - Avante	Ver. Júnior Datele – MDB
Ver. Lucas Lopes - Avante	Ver. Saulo Dantas - Solidariedade

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Bira Carvalho - Avante	Ver. Fernando Sobrinho – União Brasil
Ver. Enrique Douglas – União Brasil	Ver. Júnior Paulo – Solidariedade
Ver. Moisés” do Meninas Bar” - Avante	Ver. Edglêi Ramalho – Solidariedade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Edglêi Ramalho – Solidariedade	Ver. Fernando Sobrinho – União Brasil
Ver. Júnior Paulo - Solidariedade	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Júnior Datele – MDB	Ver. Lucas Lopes - - Avante



SEMANÁRIO OFICIAL CÂMARAMUNICIPALDECADELO

(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), 30 de setembro de 2026
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

TERMO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 01/2026

Processo Administrativo: Pedido de Repactuação do Contrato nº 00067/2022-CPL

Devedora: Câmara Municipal de Cabedelo

Credora: FALCONSEG – Segurança de Valores Ltda.

Objeto: Reconhecimento de diferenças financeiras decorrentes das repactuações fundamentadas nas CCTs PB000187/2025 e PB000006/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.220.922/0001-89, com sede na Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, nº 324, Vila São José, Cabedelo/PB, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ FRANCISCO PEREIRA**, doravante denominada **DEVEDORA**, e a empresa **FALCONSEG – SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.554.220/0001-80, com sede na Rua PC Maria Rosa, nº 67, Manaira, João Pessoa/PB, neste ato representada por **ANDREIA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ**, inscrita no CPF sob o nº 018.763.244-81, doravante denominada **CREDORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO:

I – que a CREDORA celebrou com a Câmara Municipal de Cabedelo o Contrato Administrativo nº 00067/2022-CPL, destinado à prestação de serviços continuados de vigilância armada com dedicação de mão de obra;

II – que o Contrato nº 00067/2022-CPL permanece submetido ao regime da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021;

III – que as alterações dos salários, benefícios e demais componentes de custos da categoria profissional produziram repercussão sobre os preços da execução contratual;

IV – que a Administração reconheceu o direito da CREDORA às repactuações decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho PB000187/2025 e PB000006/2026;

V – que o Parecer Jurídico nº 12/2026 opinou pelo deferimento jurídico das repactuações e pela possibilidade de formalização de Termo Administrativo de Reconhecimento de Dívida, ressaltando que a conferência das planilhas, a apuração do saldo, a liquidação da despesa e a verificação da disponibilidade orçamentária competem aos setores técnicos responsáveis;

1

III – de 1º de março a 15 de julho de 2026, período abrangido pela apuração contábil das diferenças decorrentes da CCT PB000006/2026, durante o qual os serviços permaneceram sendo executados com a estrutura integral de 16 vigilantes.

§ 1º Conforme certidão emitida pela Secretaria Administrativa, a estrutura integral de 16 vigilantes permaneceu em execução até 24 de julho de 2026, tendo a redução para 10 vigilantes ocorrido a partir de 25 de julho de 2026.

§ 2º O presente termo reconhece exclusivamente os valores apurados pela Contabilidade até 15 de julho de 2026.

§ 3º Eventuais diferenças referentes ao período posterior a 15 de julho de 2026 não estão incluídas no valor deste instrumento e, caso existentes, dependerão de apuração específica pelos setores técnicos competentes.

§ 4º A assinatura deste termo não importa quitação ou renúncia quanto a competências posteriores a 15 de julho de 2026 que não tenham sido expressamente abrangidas pela memória de cálculo constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DA OBRIGAÇÃO

A obrigação reconhecida decorre:

I – da incidência da CCT PB000187/2025 sobre os componentes de custos do Contrato nº 00067/2022-CPL;

II – da incidência da CCT PB000006/2026 sobre os componentes de custos do mesmo contrato;

III – dos efeitos financeiros das repactuações que não foram integralmente incorporados aos pagamentos realizados nas competências abrangidas por este termo; e

IV – da efetiva prestação e do recebimento dos serviços pela Administração.

Parágrafo único. O reconhecimento não compreende serviços, encargos, competências ou parcelas estranhos ao Contrato nº 00067/2022-CPL, às repactuações examinadas ou à memória de cálculo constante do Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR RECONHECIDO

Após a conferência das planilhas, a certificação da execução contratual, o confronto com as notas fiscais e a dedução dos pagamentos anteriormente realizados, a DEVEDORA reconhece como devido à CREDORA o valor total de:

RS 137.468,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

§ 1º O valor reconhecido encontra-se assim discriminado:

3

VI – que a Secretaria Administrativa certificou que os serviços foram prestados de forma regular e contínua, com a estrutura integral de 16 vigilantes até 24 de julho de 2026, tendo ocorrido a redução do efetivo para 10 vigilantes a partir de 25 de julho de 2026;

VII – que a redução posterior do efetivo não afasta o direito da CREDORA às diferenças relativas aos serviços anteriormente executados com a estrutura integral;

VIII – que a Contabilidade apurou as diferenças relativas às competências abrangidas por este instrumento, após o exame das planilhas e dos documentos constantes do processo administrativo;

IX – que os setores responsáveis certificaram a prestação dos serviços, os períodos considerados, os pagamentos realizados e o saldo líquido remanescente;

X – que o valor reconhecido foi apurado com base nos documentos comprobatórios constantes dos autos; e

XI – que o pagamento observará a disponibilidade orçamentária e financeira, o prévio empenho, a regular liquidação e as demais fases legalmente exigidas para a realização da despesa pública;

As partes resolvem firmar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o reconhecimento administrativo das diferenças financeiras devidas à CREDORA em razão das repactuações do Contrato nº 00067/2022-CPL decorrentes das CCTs PB000187/2025 e PB000006/2026.

§ 1º As diferenças reconhecidas referem-se exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e recebidos pela Administração nas competências discriminadas na memória de cálculo certificada.

§ 2º A memória de cálculo definitiva integra este instrumento como **Anexo I**, independentemente de transcrição.

§ 3º O reconhecimento abrange somente os períodos, competências, parcelas e valores expressamente discriminados neste termo e no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PERÍODOS CONSIDERADOS

A apuração das diferenças reconhecidas neste instrumento observou os seguintes períodos:

I – de 1º de março a 31 de dezembro de 2025, período em que os serviços foram executados com a estrutura integral de 16 vigilantes;

II – de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2026, período em que os serviços foram executados com a estrutura integral de 16 vigilantes;

2

I – de 1º de março a 31 de dezembro de 2025: **RS 74.233,00 (setenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais);**

II – de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2026: **RS 14.846,60 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos);**

III – de 1º de março a 15 de julho de 2026: **RS 48.388,40 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).**

§ 2º Para fins de segregação por exercício, o valor reconhecido corresponde a:

I – exercício de 2025: **RS 74.233,00 (setenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais);**

II – exercício de 2026: **RS 63.235,00 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais).**

§ 3º O valor indicado no caput corresponde ao saldo líquido apurado e certificado pelos setores técnicos competentes, conforme memória de cálculo constante do Anexo I.

§ 4º Foram deduzidas do valor reconhecido todas as parcelas anteriormente pagas, compensadas ou glosadas relativas às competências abrangidas, conforme demonstrado na memória de cálculo.

§ 5º O valor reconhecido não decorre de cálculo realizado, conferido ou homologado pela Assessoria Jurídica, cuja manifestação se restringiu à análise da existência do direito às repactuações e da possibilidade jurídica de formalização deste instrumento.

§ 6º Não será devido qualquer valor além daquele consignado no caput sem prévia apuração em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES DA CREDORA

Ao assinar este termo, a CREDORA declara que:

I – teve acesso à memória de cálculo constante do Anexo I;

II – concorda com os períodos, critérios e valores abrangidos por este instrumento;

III – reconhece que foram deduzidos os pagamentos anteriormente realizados relativamente às competências abrangidas;

IV – não incluiu no valor reconhecido parcela já paga, compensada ou glosada;

V – não formulou pedido judicial ou administrativo autônomo visando ao recebimento das mesmas parcelas, salvo aquele expressamente identificado nos autos;

4



SEMANÁRIO OFICIAL CÂMARAMUNICIPALDECABEDEL

(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), 30 de setembro de 2026
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

VI – comunicará imediatamente à Administração eventual duplicidade ou inexistência posteriormente identificada; e

VII – o valor consignado na Cláusula Quarta corresponde ao saldo das repactuações abrangidas por este instrumento, sem prejuízo da apuração de competências posteriores a 15 de julho de 2026 que não estejam incluídas no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor reconhecido será pago em **parcela única**, mediante depósito na conta bancária de titularidade da CREDORA indicada nos autos.

§ 1º O pagamento fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à emissão do respectivo empenho, à regular liquidação e ao cumprimento das demais exigências aplicáveis à despesa pública.

§ 2º A assinatura deste termo não autoriza pagamento em desacordo com as fases da despesa pública ou com a ordem cronológica legalmente aplicável.

§ 3º O presente instrumento não gera direito à antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta das seguintes classificações indicadas pela Contabilidade:

I – valores pertencentes ao exercício de 2025

Unidade orçamentária: **01.010 – Câmara Municipal de Vereadores**

Programa/atividade: **2001 – Manutenção, Modernização e Desenvolvimento do Poder Legislativo**

Classificação: **01 013 002 – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições**

Valor: **R\$ 74.233,00 (setenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais).**

II – valores pertencentes ao exercício de 2026

Unidade orçamentária: **01.010 – Câmara Municipal de Vereadores**

Programa/atividade: **2001 – Manutenção, Modernização e Desenvolvimento do Poder Legislativo**

Classificação: **01 013 002 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Valor: **R\$ 63.235,00 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais).**

5

II – competências posteriores a 15 de julho de 2026;

III – parcelas que não tenham sido incluídas na memória de cálculo; ou

IV – valores cuja existência dependa de apuração em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DO PAGAMENTO

O presente termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura pelas partes e de sua juntada ao processo administrativo.

Parágrafo único. A realização do pagamento fica condicionada:

I – à juntada da memória de cálculo definitiva e certificada;

II – à certificação da Gestão e da Fiscalização do Contrato;

III – à manifestação conclusiva da Contabilidade e do Setor Financeiro;

IV – à manifestação do Controle Interno;

V – à comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira;

VI – à emissão das respectivas notas de empenho; e

VII – à regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DO REGISTRO

A DEVEDORA providenciará a juntada deste termo ao processo administrativo, a publicação de seu extrato e o registro da obrigação nos sistemas contábeis e de controle aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo/PB para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Documento assinado digitalmente
JOSE FRANCISCO PEREIRA
Data: 28/09/2026 11:21:41-0100
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

JOSE FRANCISCO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo
DEVEDORA

7

§ 1º Os valores relativos ao exercício de 2025 serão processados na classificação orçamentária definida e certificada pela Contabilidade, observadas as normas aplicáveis às despesas pertencentes a exercícios anteriores.

§ 2º Os valores relativos ao exercício de 2026 serão processados na classificação correspondente ao próprio exercício.

§ 3º As notas de empenho correspondentes serão juntadas ao processo administrativo antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO

O presente termo não constitui nova contratação, novação, transação ou ampliação do objeto do Contrato nº 00067/2022-CPL.

Parágrafo único. O instrumento limita-se a formalizar obrigação financeira decorrente do contrato administrativo, das repactuações reconhecidas e dos serviços efetivamente prestados e recebidos pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

A constatação posterior de erro material, duplicidade de pagamento ou inexistência na memória de cálculo autorizará a revisão administrativa do valor reconhecido.

§ 1º A revisão será promovida em processo administrativo, mediante prévia notificação da parte interessada e garantia de manifestação.

§ 2º Confirmado pagamento indevido, a CREDORA deverá restituir ou compensar o valor correspondente, na forma definida pela Administração.

§ 3º A correção de erro material não importará revisão do direito às repactuações, restringindo-se ao valor indevidamente calculado ou pago.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUITAÇÃO

A quitação somente será concedida após o pagamento integral do valor reconhecido.

§ 1º O pagamento produzirá quitação exclusivamente quanto às competências, parcelas e valores expressamente abrangidos neste instrumento e no Anexo I.

§ 2º Após o pagamento integral, a CREDORA dará plena, geral e irrevogável quitação quanto às diferenças decorrentes das CCTs PB000187/2025 e PB000006/2026 relativas aos períodos abrangidos até 15 de julho de 2026 e discriminados no Anexo I.

§ 3º A quitação não alcançará:

I – obrigações estranhas ao objeto deste instrumento;

6

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDREA CARLA GOMES FERRERA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://sepro.gov.br/assinador-digital>

FALCONSEG – SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
Representante: **Andreia Carla Gomes Pimenteira Thomaz**
CREDORA

TESTEMUNHA 1

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____
CPF: _____

ANEXOS

Anexo I – Memória de cálculo definitiva e certificada

Anexo II – Certidão da Secretaria Administrativa quanto à execução dos serviços e à data da redução do efetivo

Anexo III – Manifestação da Contabilidade e do Setor Financeiro

Anexo IV – Manifestação do Controle Interno

Anexo V – Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira

Anexo VI – Notas de empenho

8